



120

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE *MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FÁBRICA DA IGREJA DE OLIVAL*
= APOIO PARA RESTAURO DOS ALTARES DA CAPELA DE S. MATEUS DE ARNEIAS" =

Considerando que:

A Capela de São Mateus, património da Paróquia de Olival, de interesse municipal e nacional, caracteriza-se por ser um edifício de 1723, situado no lugar de Arnelas, com especial relevância dos altares de talha dourada joanina e barroca, e dos seus retábulos do altar-mor e colaterais e respetivas preciosas imagens;

Face à acentuada degradação dos altares, torna-se necessária uma intervenção urgente;

O Município não pode deixar de reconhecer que a realização das obras de restauro da Capela de São Mateus e dos objetos religiosos aí existentes, representa uma necessidade no domínio da reabilitação de património arquitetónico e religioso de Vila Nova de Gaia;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente apoiar atividades de natureza social, cultural, ou outra de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);



Bo

of

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter caráter financeiro e concretizam-se através do “Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos”;

Se justifica, assim, o apoio financeiro municipal à Fábrica da Igreja de Olival.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

FABRICA DA IGREJA DE OLIVAL, pessoa coletiva n.º 503 198 978, com sede na Avenida Joaquim Ferreira dos Santos, n.º 110, 4415-702 Olival, Vila Nova de Gaia, representada pelo Senhor Padre José Henrique Barros de Oliveira, o qual outorga na qualidade de Pároco e em representação da referida Fábrica da Igreja, doravante designado por Segunda Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o apoio por parte do Município de Vila Nova de Gaia à Fábrica da Igreja de Olival, destinado à manutenção e restauro da Capela de São Mateus e dos objetos religiosos aí existentes, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira. a definição dos apoios, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.



Ru

8

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 66.420,00 euros (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte euros), a ser paga de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos a apresentar pelo segundo outorgante.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - I. 50% da verba atribuída, até trinta dias após a entrega do orçamento;
 - II. Restantes 50% da verba atribuída, após entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos de despesas no valor da comparticipação financeira fixada na presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo compete ao segundo outorgante:

- a) Realizar as obras mencionadas na cláusula primeira;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato;
- c) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação das obras.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do GA do Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.



20

8

CLÁUSULA QUINTA
(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

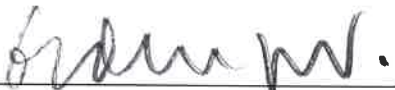


Feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.


Vila Nova de Gaia, 13 de março de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,

Pela Fábrica da Igreja
O Pároco



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues



Padre José H. Barros de Oliveira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de fevereiro de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela rubrica do plano 2019-A-126, (Compromisso n.º 2019/883 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)